ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /21

"Dispõe sobre a sinalização das praias urbanas do Município do Natal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a sinalizar as praias urbanas, tanto as faixas de areia quanto as orlas, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Se aquele trecho da orla contém acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.

II - Se o perímetro é próprio para banho, podendo a sinalização ser fixada tanto na orla quanto na faixa de areia.

III - Se o perímetro possui cobertura de salva-vidas.

IV - Se o perímetro é seguro para o banhista a despeito das correntes de marés que habitualmente caracterizam a área, impondo-se a classificação quanto ao grau de perigo/risco de afogamento.

Art. 2º. A classificação quanto ao risco de afogamento, previsto no inciso IV do artigo 1º deve atender à classificação do órgão oficial que monitora as correntes de água.

Art. 3º. A avaliação das águas sob a responsabilidade do Município, para a classificação prevista no inciso II do artigo 1º deve ser periódica, nunca inferior a noventa dias entre uma e outra.

Art. 4º. A acessibilidade que trata o inciso I do artigo 1º deve se adequar à eficiente eliminação de barreiras, variadas, como previsto pela Lei Federal 13.146/2015.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá sinalizar as praias urbanas, especialmente as orlas, com informativos a respeito de campanhas do calendário oficial e ou de relevante valor social, como

Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Combate à Exploração Sexual, dentre outras campanhas de relevo e salutar importância.

Art. 6º. Fica desde já autorizado a suplementação orçamentária, no que for pertinente, a fim de promover as atividades exemplificativamente previstas nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 15 de Setembro de 2021.



PRETO AQUINO/PSD
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

A despeito da pertinência temática, notadamente adentra-se no chamado bloco de constitucionalidade, isto porque a temática abordada pertine à complementação da política de urbanização e proteção ambiental, contemplando ainda a inclusão da pessoa com deficiência, nos termos da responsabilidade municipal.

A fixação de sinalização nas praias urbanas de Natal promove ainda valorização do setor turístico, e assegura o direito à informação adequada que tem a população. Neste sentido, considerando que a sinalização objeto de legislação perfaz direito da população, o Município não poderia eximir-se da responsabilidade a esse respeito, até porque a competência para legislar sobre direito ambiental, por exemplo, é concorrente, devendo o Município suplementar no que couber ao interesse local.

Com isto, insta concluir que a presente proposta de Lei assume importante significado na política municipal de proteção ao meio ambiente, inclusão social, saúde coletiva e incentivo ao turismo, e portanto, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 15 de Setembro de 2021.



PRETO AQUINO/PSD
Vereador - Autor